



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Vice-Presidência

OFÍCIO CIRCULAR N. GVP1/1/2024

Belo Horizonte, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Tema 13 de Incidente de Recurso Repetitivo do TST (IRR-0021900-13.2011.5.21.0012 e IRR-118-26.2011.5.11.0012) “Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR”, matéria referente ao tema ‘Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais”. Disponível em: [“Incidentes de Recursos Repetitivos”](#)

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

Com nossas cordiais saudações, prestamos a V. Exa., para as providências cabíveis, informações acerca do IRR Tema 13 do TST. Referido IRR foi julgado em 21/6/2018, publicando-se em 20/9/2018 o acórdão correspondente. Em 26/7/2018, foi concedida cautelar no STF, na PET 7755/DF. Esta cautelar, em 13/8/2018, foi ratificada pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes, para suspender os efeitos da decisão do TST e manter suspensas ações individuais, coletivas e rescisórias até deliberação final do STF. O Vice-Presidente do TST, ao receber os REs

interpostos contra o acórdão do TST, em 2019, manteve a mencionada suspensão “até ulterior determinação do STF”.

Em decisão monocrática publicada em 29/7/2021, o ministro relator, entendeu que o acórdão proferido pelo TST, no IRR-21900-13.2011.5.21.0012, merecia ser reformado. Dessa forma, deu provimento aos quatro recursos extraordinários - interpostos nos processos paradigmas 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012 - que foram analisados conjuntamente (RE 1.251.927), para “restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial” (pagamento de valores a título de "complemento da RMNR"). Um dos embargos de declaração opostos deixaram de ser conhecidos e os demais foram rejeitados em agosto/2021.

Interpostos agravos internos, apenas o do reclamante no processo paradigma vinculado ao IRR 13 (processo nº 21900-13.2011.5.21.0012) foi conhecido, mas teve provimento negado, conforme decisão publicada em 17/1/2024. Os embargos declaratórios subsequentes não foram conhecidos, tendo sido publicados os respectivos acórdãos em 11/3/2024. Na sequência, a Primeira Turma do STF determinou a certificação do trânsito em julgado e a imediata baixa dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

Diante da certificação do trânsito em julgado no RE 1.251.927, em 1/3/2024, encerra-se a suspensão das ações individuais, coletivas e rescisórias que discutem a matéria concernente ao Tema 13 de IRR, tendo em vista que foi restabelecida a sentença que julgou improcedente o pedido da ação trabalhista (processo nº 21900-13.2011.5.21.0012), de pagamento de valores a título de “complemento da RMNR”, não mais subsistindo o acórdão do TST no Tema 13 de IRR.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador 1º Vice-Presidente